



Ofício 788/2019  
Ibitinga, 14 de Junho de 2019.

**Assunto: Responde requerimento do ilustre vereador Marco Antonio da Fonseca, onde reitera resposta ao requerimento 289/2018.**

Ilustríssimo Presidente,

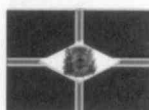
Acusamos o recebimento do Requerimento protocolado nesta Câmara Municipal sob nº 1874/2019 (Requerimento nº 355/2019), onde reitera resposta ao requerimento 289/2018.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal



Senhor Gestor

Informo que:

- A portaria do COMAER (COMANDO DA AERONÁUTICA), simplesmente estabelece as restrições e as disponibiliza através da portaria 957/GC3.

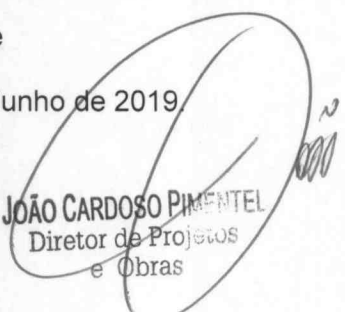
Compete ao técnico efetuar esta análise e se não atende-las, caso seja de interesse a construção da edificação, deverá submeter o projeto de balizamento para análise.

- Basta verificar que a distância da cabeceira da pista e a altura do reservatório são atendidas com muita folga, não havendo necessidade de aprovação junto ao COMAER.

Para maior análise do interessado seque anexo o projeto de balizamento elaborado pelo Departamento de Engenharia do SAAE e a explicação da portaria.

Atenciosamente

Ibitinga, 07 de Junho de 2019.



JOÃO CARDOSO PIMENTEL  
Diretor de Projetos  
e Obras

## **PORTARIA COMAER (COMANDO DA AERONÁUTICA) PORTARIA 957/GC3**

Como se sabe, embora a navegação aérea se realize no ar, ela começa e termina em solo, razão pela qual é necessária a cooperação terrestre, que permite seu desenvolvimento seguro. Com o objetivo de aumentar a segurança dos voos, em 17 de julho de 2015, foi publicada a portaria 957/GC3, de 09 de julho de 2015, do Comando da Aeronáutica (Comaer), que dispõe sobre as restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas.

As alterações trazidas por esta Portaria tornaram-se um ponto de grande atenção para aqueles que pretendem construir em áreas próximas aos aeródromos brasileiros. Ela reduziu, em até 100 metros, a altura de novas edificações. Com a mudança, em um raio de até quatro quilômetros no entorno dos aeródromos, o limite de altura para construção de obstáculos (prédios, antenas e torres) será de 45 metros, a partir do nível da pista.

Tais restrições se referem a todos os aeródromos, públicos ou privados, inclusive helipontos e heliportos, conforme o art. 43, da lei 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica). Assim, cabe às autoridades públicas, nas áreas vizinhas dos aeródromos homologados e registrados, compatibilizar o uso do solo urbano às restrições dos planos de proteção.

Assim, se antes era possível edificar prédios de 62 metros na AHI de Congonhas/SP, com a entrada em vigor das novas regras, esse limite vai baixar 17 metros. A mudança atinge, em especial, o entorno de 32 aeroportos brasileiros, entre eles os de 14 capitais e alguns dos mais importantes do país, como Cumbica, Congonhas e Galeão.